



MENSAGEM Nº 01 de 2009
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

ALTERA A EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO SUPERIOR EM BACHAREL EM DIREITO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 05
De 18/1 09/2009

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

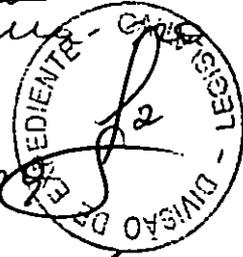
ARQUIVAMENTO _____



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

*Ao Depto Legislativo
vo para leitura
expediente.*

10/02/09



Gony

Dep. Gony Arnuda
Presidente em exercício

MENSAGEM N.º 01, de 06 de fevereiro de 2009.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, atendidos os dispositivos legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a exigência de formação superior de bacharel em Direito para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral do Tribunal de Justiça, símbolo DGS-1, passando a figurar como preferencialmente tal graduação.

Registre-se que a necessidade de ampliação da formação acadêmica do Secretário Geral, ao tempo em que se coaduna com os parâmetros da Justiça Federal, adequa-se por oportunizar o recrutamento de profissionais experientes em gestão de outras áreas de conhecimento.

A presente proposta de lei tem por finalidade, Senhor Presidente, proporcionar maior flexibilidade para a nomeação de profissionais de reconhecido potencial e competência advindos de graduações outras, embora preferencialmente, sejam escolhidos entre bacharéis em Direito.

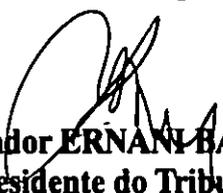
Registre-se, ademais, que a proposição aqui apresentada foi devidamente submetida ao Tribunal Pleno, em sua sessão ordinária do dia 05 de fevereiro de 2008, que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembléia Legislativa para apreciação e aprovação, não acarretando qualquer aumento da despesa pública.

**Excelentíssimo Senhor
Deputado DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, n.º 2807 – Dionísio Torres – CEP 60170-002**
NESTA



Convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa legislativa
haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável para a sua aprovação e
transformação em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu
encaminhamento no regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores
Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração e apreço.


Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



PROJETO DE LEI

Altera a exigência de formação superior em bacharel em Direito para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. Fica alterado o § 4º do art. 11, da Lei estadual n.º 12.483, de 03 de agosto de 1995, modificado pela Lei estadual 13.956, de 13 de agosto de 2007, passando a figurar com a seguinte redação:

“Art. 11.

(...)

§4º. O cargo de Secretário Geral do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo e livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça, será preferencialmente de bacharel em Direito, de reconhecida competência técnica e ilibada reputação, conforme o disposto no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 91 LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão _____
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

Em 11/2/9 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO

Em 11 de 2 de 9
Juracião

De acordo com art. 183
 Do R. Lubeus encaminha-se a
 Comissão Constituição
Justiça e Redação
 Em _____

 Presidente

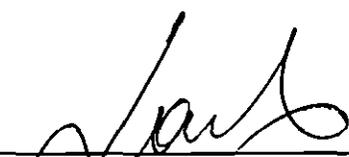


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA MENSAGEM (T-J) Nº. 01 /2009.

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 11 / 02 /2009.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0.019/09

Mensagem 01/2009-TJ

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Mensagem nº 01/2009 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Altera a exigência de formação superior em bacharel em Direito para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral do Tribunal de Justiça e dá outras providências.”*

O Presidente da Corte de Justiça Estadual encaminhando a proposta, assevera que:

“ Registre-se que a necessidade de ampliação da formação acadêmica do Secretário Geral, ao tempo em que se coaduna com os parâmetros da Justiça Federal, adequa-se por oportunizar o recrutamento de profissionais experientes em gestão de outras áreas de conhecimento.

A presente proposta de lei tem por finalidade, Senhor Presidente, proporcionar maior flexibilidade para a nomeação de profissionais de reconhecido potencial e competência advindos de graduações outras, embora preferencialmente, sejam escolhidos entre bacharéis em Direito.

Registre-se, ademais, que a proposição aqui apresentada foi devidamente submetida ao Tribunal Pleno, em sua sessão ordinária do dia 05 de fevereiro de 2008, que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação, não acarretando qualquer aumento da despesa pública.”

O projeto em comento, envolvendo a estrutura organizacional do Poder Judiciário, guarda fundamento no art. 108, I, alínea d, da Constituição Estadual que reprisa o modelo previsto no art. 96, I, d da Carta Federal. Dispõem os dispositivos referidos da Carta Estadual que:

“Art. 108 – Compete ao Tribunal de Justiça:

I – propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

.....
d) a alteração, mediante lei, da organização e divisão judiciária.”

Destarte, a propositura em análise se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

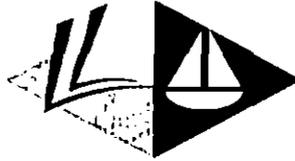
É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 16 de fevereiro de 2009.



José Leite Jucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: MENSAGEM (JJ) N.º 01 109

DESIGNO RELATOR SR. DEP. _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2009

PARECER

Favorecer a emenda de redação
adequando o texto do enunciado do projeto ao que
prevê a norma de boa técnica de redação legislativa

Almeida

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

Comissão de Justiça, em 18 de Fevereiro de 2009.

Kato
PRÉSIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO



ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CIA CDHC CVTDUI
 CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 05/09
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: _____

AUTORIA PODER JUDICIÁRIO

RELATOR(A) _____

PARECER: Favorável.

Fortaleza, 13 de FEVEREIRO de 2009.

Nelson Montenegro
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APPROVADO PARECER DO RELATOR

Fortaleza, 13 de FEVEREIRO de 2009.

João Luiz Soares
PRESIDENTE DA COMISSÃO

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

***Requer a apreciação em plenário,
da emenda aditiva que acrescenta
ao art. 1º do Projeto de Lei que
acompanha a mensagem do
Tribunal de Justiça do Estado do
Ceará, a exigência de formação
superior para ocupar o cargo de
Secretário Geral do Tribunal de
Justiça e dá outras providências.***

Exmo. Sr. Presidente,

Venho através deste, requerer a V. Ex.a, nos termos do art. 210, § 1º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a apreciação em plenário, da emenda aditiva que acrescenta ao art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a mensagem do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a exigência de formação superior para ocupar o cargo de Secretário Geral do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

Gabinete do Deputado Sérgio de Araújo Lima Aguiar em
18 de Janeiro de 2009.



Sérgio Aguiar
Deputado Estadual

EMENDA ADITIVA N 1 /2009
AO PROJETO-DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM 01/2009,
ORIUNDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Acrescenta ao art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem 01/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a exigência de formação superior para ocupar o cargo de Secretário Geral do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta a exigência de formação superior ao art. 1º do Projeto de Lei em referência, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 11. ...

(...)

§4º O cargo de Secretário Geral do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo e livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça, será **de profissional com formação superior**, preferencialmente de bacharel em Direito, de reconhecida competência técnica e ilibada reputação, conforme disposto no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.” (NR).

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará , em 18 de fevereiro de 2009.



Deputado SÉRGIO AGUIAR



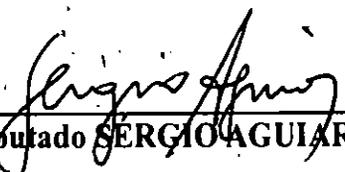
Deputado TOMÁS FIGUEREDO

JUSTIFICATIVA

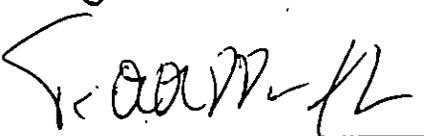
O art. 1º da Mensagem 01/2009 não prevê, expressamente, a exigência de profissional com formação superior para o exercício do cargo de Secretário Geral do Tribunal de Justiça, deixando margens a interpretações diversas, embora exija que o profissional tenha reconhecida competência técnica e ilibada reputação.

A presente emenda aditiva visa restringir o exercício de tão notável cargo, tão somente, por profissionais que tenham formação em curso superior, confirmando a preferência aos bacharéis de Direito. Pretende-se, ainda, ao eliminar esta lacuna, evitar futuros equívocos quanto à interpretação desta norma.

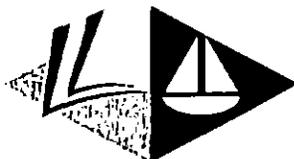
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 18 de fevereiro de 2009.



Deputado **SÉRGIO AGUIAR**



Deputado **TOMÁS FIGUEREDO**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Tribunal de Justiça N.º 01 /2009.

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 18 de Fevereiro de 2009

PARECER

FAVORÁVEL

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada a Mensagem.

Comissão de Justiça, em 18 de Fevereiro de 2009.

[Signature]
PRÉSIDENTE DA CCJR

**PARECER
REUNIÃO**

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI
 CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM 01/09
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

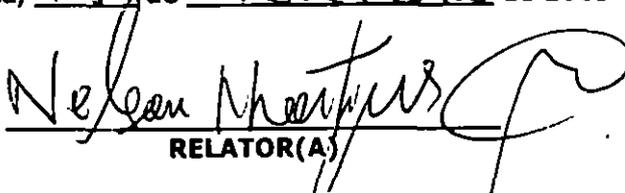
EMENTA Emenda Aditiva nº01 de autoria dos Deputados Sérgio Aguiar e Tomás Figueiredo à Mensagem 01/09 de autoria do Poder Judiciário - "Acrescenta ao art. 1º do Projeto de lei que acompanha a Mensagem nº01 de 2009 do Tribunal de Justiça do estado do Ceará, a exigência de formação superior para ocupar o cargo de Secretário Geral do Tribunal de Justiça e dá outras providências".

AUTORIA: Deputado Sérgio Aguiar e Tomás Figueiredo

RELATOR (A) DEPUTADO (A) Deputado Nelson Martins

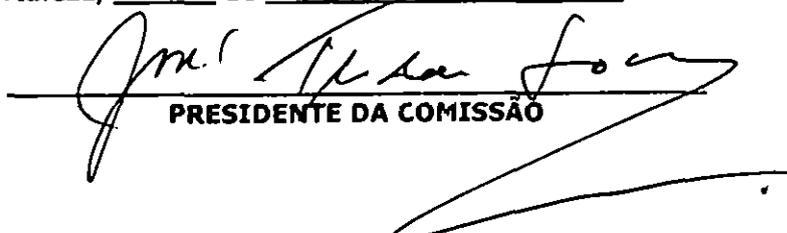
PARECER

Fortaleza, 18 de Fevereiro de 2009


RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVA DO PARECER DO
RELATOR

Fortaleza, 18 de Fevereiro de 2009


PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de 09
SECRETÁRIO

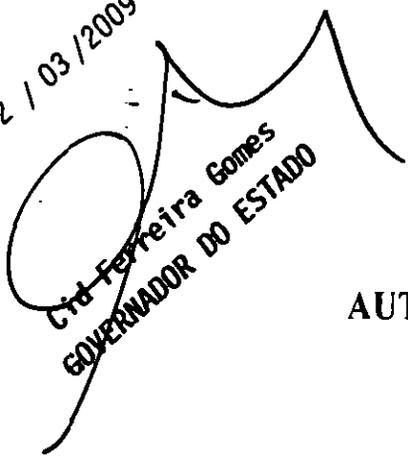
APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 18 de 09
Secretário

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 02 / 03 / 2009



Lei nº 14.309, de 02.03.09




Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINCO

ALTERA O § 4º DO ART. 11, DA LEI Nº 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995, MODIFICADO PELA LEI Nº 13.956, DE 13 DE AGOSTO DE 2007, QUE REESTRUTURA ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 11, da Lei n.º 12.483, de 3 de agosto de 1995, modificado pela Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, passando a figurar com a seguinte redação:

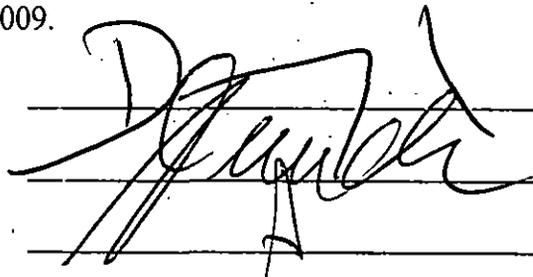
"Art. 11. ...

§ 4º O cargo de Secretário Geral do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo e livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça, será de profissional com formação superior, preferencialmente de bacharel em Direito, de reconhecida competência técnica e ilibada reputação, conforme o disposto no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2009.



- DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 5 DE 18/2/19
Francisca

LEI Nº 14.309 de 21/3/19
PUBLICADA EM 5/3/19
Francisca

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 24/3/19
Francisca